

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004654
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 01
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017**Parecer/Voto CEE/CEB N. 393/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Complexo 01** mantido pelo Poder Público Estadual inscrito no CNPJ sob o N. 00.710.528/0001-54, localizado na Qd. 01, Área Especial de Ensino, S/N, Setor Oeste, em Planaltina/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 01/02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 03/04;
- ✓ Diário oficial, fls. 05/07;
- ✓ Documentos, declarações, histórico escolar, portaria, certificados, fls. 08/29;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 30;
- ✓ Dados cadastrais de atividade econômica, fl. 31;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 32;
- ✓ Protocolo para vistoria para certificado do corpo de bombeiros, fl. 33;
- ✓ Regimento interno, fls. 34/80;
- ✓ Ata de reunião, fls. 81/82;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 83/144;
- ✓ Ata de reunião, fls. 145/146;
- ✓ Relatório das disciplinas da matriz escolar, fls. 147/158;
- ✓ Calendário escolar, fls. 159/160;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 161/164;
- ✓ Relatório das turmas, fl. 164a;
- ✓ O IDEB, fl. 165;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004654
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 01
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 166/234;
- ✓ Vidrarias do laboratório de ciências, fl. 235;
- ✓ Reagentes do laboratório de ciências, fl. 236;
- ✓ Acervo imobiliário, fls. 237/239a;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 240/242;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 243/279;
- ✓ Planta baixa, fls. 280/281;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 282/300;
- ✓ Ata de reunião, fls. 301/307;
- ✓ CNPJ, fls. 308 e 373;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 309/318;
- ✓ Despacho Nº 19/2017, fl. 319;
- ✓ Atas de resultados finais, fls. 320/371;
- ✓ Justificativa da ausência do certificado do corpo de bombeiros, fl. 372;
- ✓ Email.

2. Análise

O **Colégio Estadual Complexo 01** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB Nº 55/2014, com vigência de até 31/12/2016.

O alvará da vigilância sanitária tem vencimento para 31/12/2017; e quanto ao certificado do corpo de bombeiros está tramitando com um protocolo do dia 20/09/2017, requerendo a vistoria.

A biblioteca tem medidas de 66,83 m². A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 166 à 234.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004654
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 01
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

A estrutura física da escola conta com 13 salas de aula, 01 sala de direção, sala para secretaria, sala dos professores, 01 depósito de material, cantina, laboratório de ciências, pátio descoberto, sala de informática com 23 computadores conectados a rede em ótimo estado de conservação, 01 sala de coordenação, copa, lavanderia, banheiros masculino e feminino.

O IDEB observado em 2015 alcançou 3,8.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. No ano de 2016 houve altos índices de transferidos no 6º, 7º, 8º e 9º ano do ensino fundamental e altos índices de reprovados no 6º, 7º e 8º ano; no ensino médio houve altos índices de transferidos em todas as séries e altos índices de reprovados na 1ª e 2ª série.
2. Não conta com quadra de esportes.
3. Das 26 turmas ativas 18 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. Dos 27 professores, 16 ministram em suas respectivas áreas de formação e 11 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004654

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 01

ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Complexo 01**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.710.528/0001-54, localizado na Qd. 01, Área Especial de Ensino, S/N, Setor Oeste, Planaltina de Goiás/GO, do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio, de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Complexo 01**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044004654****DE: 20/12/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 01****ASSUNTO: Renovação**

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor metas e ações que minimizem os altos índices de reprovados e transferidos.**
- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra de esportes, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004654
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 01
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004654
INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 01
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.

Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>393/2018</i>
GOIÂNIA,	<i>13</i> <i>de</i> <i>julho</i> <i>de</i> <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>